Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Geral da CEB Lajeado
Jurídico

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 006/2024 – CEB L	**PROCESSO SEI**: 00117-00000038/2024-97
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • CEBLIC - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A -** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento, Asa Norte. Brasília/DF- CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1156
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL CEB L	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted] CPF nº [redacted]109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CEB L	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted], CPF nº [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
CONSULTOR JURÍDICO CEB L	FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted].468.851-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital.
CONTRATADA	**JAKSON AIRES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.920/0001-84. Endereço: Área Especial nº 01 QNM 34, Torre JK Shopping, sala 312, Taguatinga-DF, CEP: 72.145-450 Telefone: (61) 3491-1688 / 98525-2988
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**JAKSON CLEITON AIRES**, brasileiro, advogado, CPF nº [redacted].058.841-[redacted], OAB-DF nº [redacted] residente e domiciliado nesta capital, tel: (61) 99118-2988 - e-mail: jakson@jaafadvogados.com.br
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO	R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços são irreajustáveis.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de advocacia e consultoria especializada em direito tributário, para acompanhamento administrativo e judicial de atividades e processos contenciosos tributários perante a Justiça Federal - TRF1 - de interesse da CEB Lajeado, conforme Projeto Básico 147175403.

CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.

JAIRO FERNANDO MECABÔ **JOÃO WELLISCH**

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DIRETOR-GERAL

FERNANDA GUIMARÃES DE C. AMARAL
CONSULTORA JURÍDICA

CONTRATADA: JAKSON AIRES ADVOGADOS**.**

JAKSON CLEITON AIRES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de advocacia e consultoria especializada em direito tributário, para acompanhamento administrativo e judicial de atividades e processos contenciosos tributários perante a Justiça Federal - TRF1 - de interesse da CEB Lajeado, conforme Projeto Básico 147175403.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 147175403 – CEB L e na proposta da CONTRATADA (152222380), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), com valor mensal de R$ 4.162,50 (quatro mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos mensais serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços Executados no mês, observando-se os termos do Projeto Básico, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no Parágrafo Sexto e na Cláusula Quinta, deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 147175403, constante do processo 00117-00000038/2024-97;

2. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos:

 - Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Comprovante de Regularidade perante a OAB;

3. A apresentação dos documentos do item "2" é condição para assinatura do contrato e efetivação dos pagamentos mensais;
4. A contratada deverá disponibilizar profissionais dedicados a proporcionar o melhor atendimento, entregando cada item mencionado na Descrição e Escopo dos Serviços constantes do Projeto Básico **147175403;**
5. Participar de reuniões nas instalações da CEB Lajeado, para definição de linha de defesa, acompanhar reuniões e emitir pareceres quando solicitado pela empresa, emitir notas técnicas, esclarecimentos e participar de discussões de assuntos relacionados ao objeto do contrato, sem prejuízo de outros atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais necessários à plena defesa dos interesses da CONTRATANTE;
6. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.
7. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
8. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
9. Acompanhar a tramitação de cada um dos processos em que estiver atuando, emitindo e enviando um relatório mensal (Relatório de Contingências) à CONTRATANTE contendo todos os dados da ação ou processo;
10. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
11. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
12. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
14. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
15. Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
2. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
3. Disponibilizar todas as informações, documentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como acesso a todos os empregados e administradores da empresa como forma de passar o cenário mais fiel possível da realidade da empresa e seus riscos em potencial;
4. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas em lei.

Obrigações Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços;

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

1. Supervisionar e verificar a execução dos serviços;

2. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
3. Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
4. Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do

CONTRATADO terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou

extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS DESEMBOLSOS

As despesas para o objeto em questão estão provisionadas no PT: 25.122.8209.8517.7251- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Conta Orçamentária nº 6105.1.28.01.002 - Consultoria – Recursos Próprios - 510 - CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficará a cargo da Consultoria Jurídica da CEB Lajeado, subordinada à Diretoria Geral, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Jakson Cleiton Aires, OAB/DF nº 56.399, tel: (61) 99118-2988 - e-mail: jakson@jaafadvogados.com.br.

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual da **CONTRATANTE** pelo acompanhamento e gestão da execução do objeto do presente contrato ficará a cargo da Advogada, Dra. Fernanda Amaral, e-mail: fernanda.amaral@ceb.com.br , tel: (61) 3774-1156

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA- DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 30/10/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES**, **Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 31/10/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 31/10/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154509970** código CRC= **61DBA9A4**.